



REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIAS AO PROJETO DE LEI Nº 0311.2/2021.

“Estabelece, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e dos arts. 12 e 18, I, da Lei federal nº 12.587, de 2012, o dever de notificação dos motoristas cadastrados pelas Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas (OTTCs) nos casos de descadastramento, suspensão ou exclusão, e adota outras providências.”

Autor: Deputado Felipe Estevão

Relator: Deputado Fabiano da Luz.

Trata-se de matéria que pretende determinar o dever de notificação dos motoristas cadastrados pelas Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas - OTTCs no Estado de Santa Catarina, **nos casos de descadastramento, suspensão ou exclusão**, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e dos arts. 12 e 18, I, da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012.

Colhe-se da justificativa apresentada pelo autor fls. 04:

O presente projeto de lei objetiva resguardar os direitos dos motoristas cadastrados pelas Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas - OTTCs, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a fim de que sejam devidamente notificados quando afastados ou descadastrados. Trata-se, portanto, de um esforço de reconhecimento da importância desta categoria. São inúmeros os casos de motoristas que, de repente, deparam-se com acesso bloqueado em aplicativos como Uber, 99 Pop, entre outros, sem que haja justificativa ou aviso prévio do bloqueio.

[...]





A maior justificativa da empresa para descartar seus "parceiros" **é a avaliação abaixo da média.**

Vale frisar, que, ao receber um percentual sobre cada viagem realizada, tais empresas fogem do que se caracteriza como um sistema de economia compartilhada, uma vez que não figura somente como intermediadora entre o motorista e o cliente, pois extrai seu lucro do serviço efetivamente prestado pelo motorista. **Ou seja, tendo o motorista uma avaliação boa ou má, a empresa não deixa de lucro.**

[...]

A matéria em si é polêmica, é certo que devemos contribuir para que os trabalhadores do transporte por aplicativo tenham mais segurança jurídica nas relações de trabalho, uma vez que, grande parte da categoria foi empurrada para este ramo sem benefícios trabalhistas, buscando fugir do desemprego trazido pela desastrosa política econômica do atual governo federal.

Neste sentido, julgo indispensável colher as manifestações da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade e PGE – Procuradoria Geral do Estado, sobre a proposta em comento.

Do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pela **DILIGÊNCIA** do Projeto de Lei nº 0311.2 /2021 para a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade e PGE – Procuradoria Geral do Estado, por meio da Secretaria de Estado da Casa Civil.

Sala de sessões, 21 de setembro de 2021.

Fabiano da Luz
Deputado

